

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o regulamento (CE) n.º 1255/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos»

(2000/C 75/05)

Em 20 de Dezembro de 1999 decidiu o Conselho consultar o Comité Económico e Social, ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, sobre a proposta supramencionada.

A Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu, em 12 de Janeiro de 2000, parecer, de que foi relator J. Bento Gonçalves.

Na 369.ª reunião plenária de 26 e 27 de Janeiro de 2000 (sessão de 26 de Janeiro), o Comité Económico e Social adoptou, por 113 votos a favor e 7 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução: conteúdo da proposta da Comissão

1.1. A proposta da Comissão contida no COM(1999) 631 final, visa alterar o parágrafo 14.º do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999. Este parágrafo trata a competência para modificar a lista dos produtos lácteos constantes do Anexo II do Regulamento que poderão beneficiar de restituições à exportação.

1.2. A base jurídica aplicável são os artigos 36.º e 37.º do Tratado.

2. Observações na generalidade

2.1. O objectivo da proposta é de alargar à Comissão a competência em matéria de alterações à lista das mercadorias do Anexo II, através da inclusão dos produtos lácteos que beneficiam de restituições à exportação.

2.2. Trata-se assim de alterar apenas os procedimentos de modo a permitir à Comissão a utilização mais eficaz dos

recursos disponíveis, criando possibilidades suplementares de gestão com o objectivo de melhor se cingir às mercadorias que podem beneficiar de restituições.

2.3. Esta alteração permitirá que seja o processo de comitologia a aprovar as propostas de alteração.

2.4. As alterações permitirão que os procedimentos para os produtos lácteos passem a ser idênticos aos que se aplicam às restituições à exportação dos produtos incluídos nos Regulamentos das respectivas OCMs do sector dos cereais, do sector do açúcar, do sector do arroz e do sector dos ovos.

2.5. As modificações não terão incidências financeiras.

3. Conclusões

3.1. O CES é de parecer que a proposta em análise seja aprovada.

Bruxelas, 26 de Janeiro de 2000.

A Presidente

do Comité Económico e Social

Beatrice RANGONI MACHIAVELLI